



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal dos Profissionais e Empresas de Eventos e dá outras providências.

O setor de eventos movimenta direta e indiretamente a economia do país, sendo responsável pelo aquecimento de vendas em comércio, calçados e vestuário, rede hoteleira, bebidas e alimentação.

Semanalmente, em Franca e na microrregião, são realizados, em média, 12 casamentos de médio e grande porte, além de aniversários, noivados e eventos corporativos.

Um casamento de médio porte chega a movimentar de 60 a 120 mil reais e, o de grande porte, chega até 800 mil reais.

Este Projeto de Lei visa a valorizar esses profissionais de grande importância do setor de eventos.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2022

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal dos Profissionais e Empresas de Eventos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o Dia Municipal dos Profissionais e Empresas de Eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 3º. O Dia Municipal dos Profissionais e Empresas de Eventos consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

§ 1º. No mês de abril de cada ano poderão ser realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º. As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

Art. 4º. As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 29 de abril de 2022.

MARCELO TIDY

Vereador

Tidy
Vereador